



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO N. 01 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova os critérios de credenciamento e
recredenciamento de docentes do Programa de
Pós-graduação em Ciência e Tecnologia
Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGCTA, em reunião realizada no dia 15.12.2022, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais para o credenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA/ITEC/UFPA):

- Iniciação Científica concluída: 2 orientações
- Mestrado Acadêmico concluído: 2 Dissertações (como orientador principal)
- Produção Intelectual qualificada: 1 artigo A1 ou 2 A2/ano, ou 2 eq. A1 (A1, A2, A3 e A4)/ano, com discente do PPGCTA
- Coordenação de Projeto: 1 Projeto com financiamento

§ 1º Os critérios estabelecidos no caput deste artigo serão avaliados dentro do quadriênio, no caso de recredenciamento, ou nos últimos quatro anos, no caso de credenciamento.

§ 2º No caso de Produção Intelectual com participação de mais de um docente do Programa, será computado o valor correspondente à produção dividido pelo número de docentes coautores.

Art. 2º O Docente que não atender aos critérios de credenciamento definidos no Art.1º, poderá ainda ser admitido como Docente Permanente do Programa, se atender aos critérios a seguir especificados:

§ 1º No caso de docente **com experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 3 (três) eq. A1 (A1, A2, A3 e A4) /ano.

§ 2º No caso de docente **sem experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 2 (dois) eq. A1 (A1, A2, A3 e A4)/ano.

Art 3º Para efeitos de análise da Produção Intelectual referida no Art. 1º e Art. 2º será considerado o *Qualis* da Área Ciência de Alimentos em vigor.

Art. 4º O Docente que não atender aos critérios de Credenciamento definidos no Art. 1º e Art. 2º poderá ser admitido como Docente Colaborador, por decisão do Colegiado do Programa, desde que seja atendido o limite de docentes colaboradores estabelecido pela Área de Ciência de Alimentos (30% do total de docentes).

Art. 5º Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão ser reavaliados no início e no meio do quadriênio.

Art. 6º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo os critérios por ela estabelecidos válidos por dois anos.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA, em 15 de dezembro de 2022.


Prof. Dr. Renan Campos Chisté
Coordenador do PPGCTA/ITEC/UFPA
Portaria 150/2022-GR
SIAPE 2270690